



TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA F71-ERP DE GESTÃO NO TERCEIRO SETOR PARA HOSPITAL ESTADUAL CARLOS CHAGAS, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR E A F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0007-57, situado à na Avenida General Osvaldo Cordeiro de Faria, 466 - Mal. Hermes, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente **JOSÉ MARCUS ANTUNES DE ANDRADE**, brasileiro, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n. 3.962.167-4 e inscrito no CPF/MF sob o n. 530.342.528-20, a seguir denominado CONTRATANTE e o fornecedor **F71 SERVIÇOS E COMERCIO DE SISTEMAS E DESENVOLVIMENTO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 15.689.180/0001-38, por intermédio de seu representante legal, **RENE BORGES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Cédula de Identidade n.º43.737.854-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 366.337.388-62 e **JOSÉ ANTONIO SABINO JUNIOR**, brasileiro, solteiro,, portador da Cédula de Identidade n.º010.696.271-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.980.237-56 denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a execução, pela **CONTRATADA**, de serviço na área de implantação do sistema de gestão **F71-ERP DE GESTÃO NO TERCEIRO SETOR**, ferramenta totalmente integrada, do edital à prestação de contas, no Hospital Estadual Carlos Chagas, e a manutenção e suporte do sistema de forma presencial e remota.

Paragrafo único: Na hipótese de divergência entre o estipulado na proposta comercial supracitada e o instrumento contratual ora firmado, prevalecerão às condições estipuladas neste contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelos serviços ora contratados o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal R\$ 8.125,00 (oito mil e cento e vinte e cinco reais).

Parágrafo único - Já inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos, bem como as despesas com materiais de reposição, mão de obra, ferramentas e equipamentos de apoio operacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado após a prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento do valor mensal para realização dos serviços mencionados será até o dia 20 do mês subsequente ao serviço, contados da data de emissão das notas fiscais.

Parágrafo Segundo - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à **CONTRATADA** para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** fará o crédito do valor devido através de depósito em conta corrente, devendo, para tanto, a **CONTRATADA** informar o número e nome do seu banco, número e nome da sua agência e número da conta corrente, inclusive mencionando tais dados no documento de faturamento correspondente.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE** promoverá a retenção, quando for o caso, de todo e qualquer tributo devido em decorrência do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Quinto - A **CONTRATADA** está ciente de que o pagamento dos valores previstos no presente instrumento é irrevogavelmente vinculado aos recursos financeiros a serem repassados pelo Estado do Rio de Janeiro e/ou Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, motivo pelo qual, aquela ratifica sua integral concordância de que, na hipótese de eventual atraso por parte do(s) ente(s) público(s) em efetuar(em) o repasse de mencionados recursos financeiros, mensais, o vencimento da obrigação pecuniária por parte da **CONTRATANTE** será proporcionalmente prorrogado, sem a imposição de quaisquer juros, atualização monetária, multa ou indenização, para prazo de 48 (quarenta e oito) horas após esta receber o repasse.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização caberá ao representante do **CONTRATANTE**, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo **CONTRATANTE**, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como acatar as diretrizes e recomendações técnicas do **CONTRATANTE**, sempre que, compatíveis com os objetivos estabelecidos na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

Parágrafo Segundo - Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na finalização dos mesmos não implicará em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Independentemente das demais obrigações estabelecidas na Legislação aplicável, a **CONTRATADA** obriga-se, especialmente, a:



I - Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

II - Atender as determinações e exigências formuladas pelo **CONTRATANTE**;

III - se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término:

i) A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente Contrato.

ii) Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da **CONTRATADA** ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato pela **CONTRATADA**, com a inclusão do Estado do Rio de Janeiro no pólo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

iii) A retenção prevista na alínea ii será realizada na data do conhecimento pelo **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.

iv) A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

v) Ocorrendo o término do contrato sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.

IV - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução do presente Contrato;



V - Exigir dos seus empregados, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**, o uso obrigatório de uniformes e crachás de identificação;

VI - responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, cuja culpabilidade da contratada ou de seus comandados, seja legalmente comprovada, devendo efetuar o resarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber;

VII- garantir absoluto sigilo sobre todos os processos, informações e quaisquer outros dados disponibilizados pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, em função das peculiaridades dos serviços a serem fornecidos;

VIII - abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

XI - indicar um profissional para atuar como preposto da **CONTRATADA** para tratar das questões relativas à execução do presente Contrato;

X- esclarecer em tempo hábil eventuais dúvidas e indagações da **CONTRATANTE** prestando todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados com a conservação, manutenção e funcionamento do Contrato;

XI- comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato;

XII - Fornecer os serviços nas condições e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**;

XIII - Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XIV - A não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**;

XV - Na eventualidade de suspensão ou revogação do Contrato de Gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro poderá sub-rogar-se nos direitos e deveres decorrentes do presente Contrato, visando a continuidade dos serviços ora contratados.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

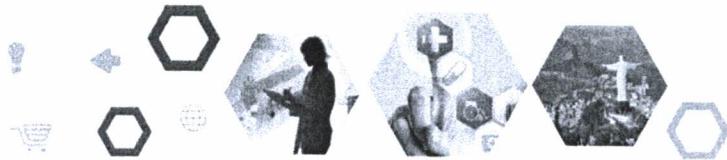
- I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- II - Realizar a fiscalização dos serviços contratados.
- III - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA**, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do contrato, efetuando sua atestaçāo quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos no Contrato.
- VI – Caso solicite a substituição de preposto e/ou funcionário da **CONTRATADA** designado para atuar nas dependências do Hospital Estadual Carlos Chagas, deverá fazer a solicitação por escrito e de forma fundamentada.

CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação dos serviços previstos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** se dará mediante a avaliação do Representante do **CONTRATANTE**, ou responsável da Unidade, que constatará se o serviço executado atendeu a todas as exigências e especificações necessárias.

Parágrafo Primeiro - Os serviços porventura executados em desacordo com o presente Contrato e/ou não aprovados pelo **CONTRATANTE** serão refeitos pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus adicional para ao **CONTRATANTE**, ato contínuo à constatação das falhas e em prazo não superior a 3 (três) dias, não sendo permitida a acumulação da continuidade de novas etapas do trabalho e dos respectivos honorários, enquanto estiverem sendo refeitos os serviços reprovados.

Parágrafo Segundo - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá refazer o fornecimento ou re-executar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da **CONTRATANTE** a partir da data da efetiva aceitação.



CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir as etapas e o prazo do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado as partes suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a **CONTRATADA** se recuse a executar os serviços, objeto deste instrumento, garantida prévia defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado
- b) Responder por perdas e danos ocasionados o **CONTRATANTE**, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) Na ocorrência de término antecipado do Contrato de Gestão n.º 019/2017, independentemente do motivo ou de quem deu causa, o presente contrato será



imediatamente rescindido, sem a imposição de quaisquer multas ou indenizações, devendo a **CONTRATANTE** remunerar a **CONTRATADA**, até a data da oficialização (comunicação à **CONTRATADA**) sobre a rescisão do Contrato de Gestão nº 019/2017. Sendo este o mesmo dia para o termo final da prestação de serviços pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, nem ceder, a totalidade deste contrato, **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio.

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO DO CONTRATO

As partes se comprometem a manter durante toda a execução do presente contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a execução do contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

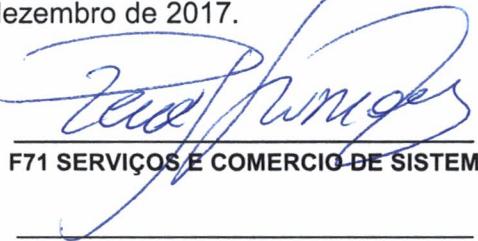
As partes elegem, de comum acordo, o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas ou pendências oriundas deste contrato, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2017.


INSTITUTO DOS LAGOS RIO

Testemunha
NOME *Daniel Lima Bittencourt*
RG *20938421-3*


F71 SERVIÇOS E COMÉRCIO DE SISTÊM

Testemunha
NOME
RG